

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 828, DE 15 DE DEZEMBRO DE
2000.**

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de São Fidélis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

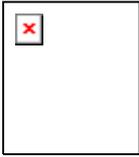
Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Fidélis – COMAB -, como órgão consultivo e deliberativo encarregado da elaboração do Plano de Desenvolvimento do Meio Ambiente no âmbito municipal.

Parágrafo Único - O Conselho terá representação paritária de membros do Poder Executivo e da sociedade civil.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de São Fidélis, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador, terá como atribuições:

- I - opinar sobre as diretrizes e implementação da política de educação ambiental na rede formal de ensino e fora dela, dando igualmente apoio às iniciativas das comunidades e as campanhas nos meios de comunicação ou em outros instrumentos de divulgação;
- II - fiscalizar e avaliar a realização e a regularidade dos processos de avaliação de impacto ambiental e de vizinhança para o controle das obras, atividades ou instalações potencialmente poluidoras ou degradadoras do

1/5

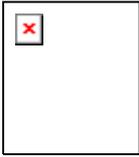


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

- meio ambiente natural e cultura, bem como formular exigências suplementares julgadas necessárias;
- III - deliberar, supletivamente, sobre a paralisação ou o embargo de obras e atividades que estejam causando, ou possam causar, danos ao meio ambiente ou que desrespeitem à legislação em vigor;
 - IV - incentivar a implantação, regulamentação e as formas de gestão e a manutenção de reservas, parques, áreas de preservação permanente e demais unidades de conservação;
 - V - zelar, no âmbito de sua competência, pela manutenção das unidades de conservação sob tutela estadual e federal;
 - VI - indicar e propor ao Poder Executivo a declaração de áreas de Especial Interesse Ambiental e programas de recuperação ambiental;
 - VII - fixar diretrizes prioritárias ou emergenciais para aplicação de recursos do Fundo de Conservação Ambiental;
 - VIII - cadastrar entidades ambientalistas e indicar aquelas aptas para propor o credenciamento, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de voluntários para atividades de apoio à fiscalização ambiental;
 - IX - fixar normas referentes a padrões ambientais para o Município;
 - X - desenvolver instâncias de negociações entre partes interessadas para a mediação e elaboração de propostas de solução de conflitos envolvendo o meio ambiente;
 - XI - promover supletivamente, a realização de audiências públicas;
 - XII - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
 - XIII - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores e proteção da fauna e da flora;
 - XIV - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

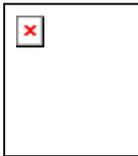
Art. 3.º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, com mandato de dois anos, permitida a reeleição é constituído de vinte membros efetivos, com direito a voto, e dois convidados sem direito a voto, todos nomeados pelo Prefeito, observados o disposto no art. 1.º e os seguintes critérios:

- I - dos membros dos órgãos do Poder Público Municipal, cujo trabalho seja relacionado à gestão ambiental da cidade, entre os quais se incluem, obrigatoriamente, representantes das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Urbanismo, Obras e Assessoria Jurídica;
- II - dez membros da sociedade civil com a seguinte distribuição:
 - a) três representantes de entidades da defesa e proteção do meio ambiente;
 - b) três representantes de associações empresariais;
 - c) dois representantes de associações profissionais e entidades técnico científicas;
 - d) um representante de entidade comunitária;
 - e) um representante de entidade sindical;
 - f) um convidado de órgão federal;
 - g) um convidado de órgão estadual.

Parágrafo Único - Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, a convite do Presidente, técnicos, especialistas e representantes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, bem como pessoas relacionadas com as matérias em pauta, a fim de prestar os esclarecimentos considerados necessários à deliberação do Conselho.

Art. 4.º - O Conselho poderá criar comissões temáticas e câmaras técnicas ou setoriais, sem ônus para o Município, subsidiá-lo em assuntos da natureza técnica ou específica.

Art. 5.º - O mandato dos membros do Conselho terá caráter relevante, não acarretando ônus para o Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º - Presidirá o Conselho o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que será substituído, em suas faltas e impedimento, pelo Secretário Executivo do Conselho, eleito dentre seus membros, com mandato coincidente com o do Conselho, observado o disposto no art. 3.º.

Art. 7.º - As Secretarias Municipais e demais órgãos do Poder Executivo, assim como as entidades de administração pública descentralizada, prestarão ao Conselho o apoio administrativo, institucional, material e técnico que se fizer necessário.

Art. 8.º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada sessenta dias, convocado por seu Presidente com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante edital, na forma da lei, e por correspondência registrada.

Art. 9.º - O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente, nas seguintes situações:

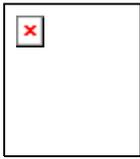
- I - por decisão do Presidente;
- II - por deliberação de reunião anterior;
- III - por requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a convocação será feita pelo Presidente com antecedência de três dias, por escrito, com menção à pauta de reunião.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á, com a presença da metade mais um de seus integrantes e deliberará, na forma do art. 2.º, pela maioria simples dos presentes.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município, ou Jornal de circulação regular no Município.

Art. 12 - Ao Conselho incumbirão a elaboração e a publicação de um relatório anual sobre suas atividades do qual será publicado em extrato no Diário Oficial do Município, ou Jornal de circulação regular no Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - O Conselho deverá ser instalado, no máximo, em noventa dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 14 - Uma vez constituído, caberá ao Conselho formular proposta de regimento interno que disporá sobre sua organização, funcionamento, processo deliberativo, substituições, responsabilidades dos Conselheiros e perda dos mandatos.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho será aprovado até noventa dias após sua instalação pela maioria qualificada de dois terços dos seus membros e só poderá ser modificado nas mesmas condições, em sessão especialmente convocada para tal.

Art. 15 - Os órgãos da administração municipal, em suas deliberações, atenderão às diretrizes gerais determinadas pelo Conselho.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil.

JOSEMAR COELHO AZEVEDO

vice-Prefeito

no exercício do Cargo de Prefeito